




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

*Contrato nº4/2021. que entre si celebram o CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA – CREA-PB e a empresa MAYDAY PRODUÇÕES LTDA.*

#### I - CONTRATANTES:

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA, instituição pública, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.667.024/0001-00, localizado na Av. Dom Pedro I, nº 809 – Centro, João Pessoa/PB, neste ato representado por seu Presidente – Engº Civil ANTÔNIO CARLOS DE ARAGÃO, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa **MAYDAY PRODUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.317.536/0001-38, estabelecida na Ladeira Feliciano Coelho, nº 34, Centro.

#### II - REPRESENTANTES:

Representa o **CONTRATANTE** seu Presidente o Engº Civil **ANTÔNIO CARLOS ARAGÃO**, brasileira, portadora do RG nº 606814, devidamente inscrita no CPF, nº 322.339.064-20 e a **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr **IVAN JUVÊNCIO DA COSTA NETO**, Portador do CPF, nº: 056.173.314-77 e RG: 2523553 SSP-PB, residente de domiciliado Rua Ticiano cavalcanti, nº 892, Apt 405, Bairro Bessa, ajustam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

#### III - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:

O presente contrato é celebrado em decorrência da autorização do Presidente, exarada em despacho constante do Processo nº 1131638/2020, CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 01/2020, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

#### IV - FUNDAMENTO LEGAL:

O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, em conformidade ao que determina a Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93, com alterações posteriores introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 e 9.648/98; pelas Leis nº. 4.680/65 e 12.232/2010, Decreto nº 57.690/66, Decreto nº 24.563, de 31.12.02; das Normas-Padrão da Atividade Publicitária do CENP (Conselho Executivo das Normas-Padrão), e pelas disposições do Edital de CONCORRÊNCIA nº 01/2020.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa de publicidade e propaganda para prestação de serviços referentes à divulgação institucional do Crea-PB através das redes sociais e de campanhas institucionais, com as especificações e demais exigências delimitadas neste Termo.

1.2. Compreendem os serviços de publicidade o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais

2  
Juc. A.




## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

meios de divulgação, incluindo o acompanhamento e orientação da comunicação institucional, assessoria e gerenciamento permanente de comunicação e marketing.

1.3. Também integram o objeto desta Concorrência, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

- d) À produção e à execução técnica das peças e projetos criados;
- e) Ao planejamento e execução de pesquisas e outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relacionados a determinada ação publicitária;
- f) À criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias desenvolvidas.

1.3.1. As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos no subitem 1.2, “b” terão a finalidade de:

- d) Gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação do CONTRATANTE, o público-alvo, e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;
- e) Aferir a eficácia do desenvolvimento estratégico, da criação e da divulgação de mensagens;
- f) Possibilitar a avaliação dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

1.4. Não se confundem com o objeto desta licitação, estando, portanto, fora da contratação, as atividades de promoção, patrocínio, relações públicas, assessorias de comunicação e de imprensa e aquelas que tenham por finalidade a realização de eventos festivos.

1.5. Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no subitem 1.4 o patrocínio de mídia – assim entendido os projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de divulgação – e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de divulgação.

1.6. A agência não poderá subcontratar outra agência de publicidade para a execução de serviços nos termos do art. 72, da Lei nº 8.666/93.

1.7. A agência atuará por ordem e conta do CONTRATANTE, em conformidade com o art. 3º, da Lei nº 4.680/65, na contratação de veículos e outros meios de divulgação para compra de tempo e espaço publicitários dos trabalhos previstos, bem como fornecedores de serviços especializados ou não para a produção e a execução técnica das peças, campanhas e materiais, além de serviços conexos e complementares.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O pagamento será efetuado mediante a entrega da Nota Fiscal, em 1 (uma) via, de relatório mensal contendo as comprovações dos serviços efetuados e todos os documentos que comprovem a regularidade do INSS-CND; do FGTS-CRF; da Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais da SRF e da Dívida Ativa da União; Certidão Negativa do Fisco Estadual e Municipal; Certidão Trabalhista (CNDT) e de outros exigíveis pelos órgãos competentes.

2  
[Assinatura]




**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB**

2.2 O prazo para atestação da nota fiscal/fatura será de 3 (três) dias úteis contados a partir da data da apresentação ao representante da CONTRATANTE.

2.2.1 A atestação da nota fiscal/fatura apenas ocorrerá se cumpridas todas as exigências pactuadas.

2.2.2 O CONTRATANTE reserva-se no direito de recusar o pagamento de notas fiscais/faturas se algum ou alguns dos serviços não estiverem sido prestados conforme pactuado.

2.2.3 A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA e com o mesmo nº de CNPJ que originou a contratação.

2.3 No caso de incorreção nos documentos apresentados serão restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo o CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

2.4 O prazo para pagamento se inicia após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONFEA/CREA, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.

2.5 O CREA reserva-se ao direito de suspender o pagamento se a prestação de serviços estiver em desacordo com as especificações.

2.6 A atestação das notas fiscais ou faturas correspondentes à prestação dos serviços caberá ao Fiscal do Contrato, chefe imediato ou outro servidor designado para esse fim.

2.7 O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da atestação da nota fiscal/fatura.

2.8 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

2.9 O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, ou, ainda, glosar parte de serviços que não tenham sido executados, nos termos pactuados, garantido o contraditório e a ampla defesa.

2.10 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996 e Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.11 Aplicaremos desconto de 70% (setenta por cento) sobre os custos internos baseados na tabela de custos referenciais do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado da Paraíba – Sinapro, estabelecendo portanto em pontos nossa pontuação a ser aplicada neste item;

2.12 Aplicaremos honorários de 10 % (dez), relativos e pertinentes à supervisão de produção externa incidente sobre os custos de serviços e suprimentos externos de terceiros, referentes à elaboração de peças e materiais contratados com fornecedores - tendo como limite do edital o máximo de 15% (dez por cento) -, estabelecendo portanto em pontos nossa pontuação a ser aplicada neste item;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL


## CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

2.13 Somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pelo contratante poderão fornecer ao contratado bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato, nos termos do § 1º do art. 2º desta Lei.

2.13.1. O fornecimento de bens ou serviços especializados na conformidade do previsto no caput deste artigo exigirá sempre a apresentação pelo contratado ao contratante de 3 (três) orçamentos obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido.

2.13.2. No caso do 2.3.1 deste contrato, o contratado procederá à coleta de orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização do contratante, sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato.

2.13.3. O fornecimento de bens ou serviços de valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea *a* do inciso II do art. 23 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, está dispensado do procedimento previsto no § 2º deste artigo.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Os recursos financeiros, destinados ao pagamento dos serviços objeto deste contrato, são originários do orçamento do CONTRATANTE, conforme a seguir descrito:

3.1.1. As despesas decorrentes da contratação objeto deste Termo correrão à conta do Elemento de Despesa Orçamentária n.º 6.2.2.1.1.01.04.09.018 Serviço de Divulgação Institucional.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 O período de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2 O presente Contrato poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, na forma prevista no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.648/98, a critério do CONTRATANTE.

4.3 Os serviços contratados poderão sofrer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) ou supressões em relação ao seu valor original atualizado referente à alteração na quantidade de serviços contratados estimados na cláusula segunda deste Contrato, nos expressos termos do § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A agência de publicidade somente poderá executar qualquer tipo de serviço objeto deste CONTRATO após sua respectiva aprovação formal pelo CREA-PB.

5.1.1 O CREA-PB poderá acompanhar a execução dos serviços contratados, juntamente com um representante credenciado pela agência de publicidade.

5.1.2 A aprovação dos serviços não afasta a responsabilidade da agência de publicidade quanto à sua perfeita execução.

5.2 Os serviços contratados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao especificado.

5.2.1 A não aceitação de serviços objeto deste CONTRATO, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância do CREA-PB.

5.2.2 A agência de publicidade adotará as providências necessárias para que o serviço, quando não aceito, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado a suas expensas e nos prazos estipulados pelo CREA-PB.

2  
[Assinatura]




## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

observado contratar, administrar, executar e fiscalizar os contratos firmados com fornecedores de serviços especializados e veículos de divulgação – inclusive quando decorrentes de cotações realizadas pelo CREA-PB – respondendo pelos efeitos destes acordos, incluídos os danos e os prejuízos, diretos ou indiretos, decorrentes de sua culpa.

5.3 A fiscalização deste CONTRATO pelo CREA-PB será realizada pela Assessoria de Comunicação do Conselho.

5.3.1 A gestão e fiscalização deste CONTRATO em nada restringem a responsabilidade da agência de publicidade pela execução dos serviços.

5.3.2 A agência de publicidade permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste CONTRATO, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e às exigências apresentadas pela fiscalização.

5.3.3 A agência de publicidade se obriga a permitir que a auditoria interna do CREA-PB ou auditoria externa por esta indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução deste CONTRATO.

5.3.4 Serão anotadas registradas todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, cabendo à agência de publicidade atender, no prazo estipulado pelo CREA-PB às determinações para regularização das faltas ou defeitos observados.

5.4 O CREA-PB realizará, semestralmente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos, dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pela agência de publicidade e envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos de comunicação.

5.5 Sem prejuízo de outras finalidades com objetivo semelhante ou complementar, a avaliação semestral será considerada instrumento para:

- I - solicitar à agência de publicidade a melhora da qualidade dos serviços prestados;
- II – subsidiar decisão sobre prorrogação e rescisão contratuais;
- III – subsidiar declaração sobre desempenho da agência de publicidade.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

#### 6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1 Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato;

6.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, relacionado ao objeto desta contratação;

6.1.3 Notificar a CONTRATADA, no prazo de até 5 (cinco) dias, após a entrega dos relatórios, se necessário, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas e quanto ao não atendimento das cláusulas contratuais pactuadas, informando as providências que serão adotadas e as respectivas penalidades;

6.1.4 Reter o pagamento, no todo ou em parte, caso a CONTRATADA não cumpra com qualquer das cláusulas contratuais firmadas ou não atenda as solicitações informadas, inclusive de garantia, ou substituição, sem gerar qualquer ônus ao CREA até a sua regularidade.




**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB**

**6.2. São obrigações da CONTRATADA:**

6.2.1 Cumprir fielmente e integralmente ao pactuado, obedecendo às especificações, a qualidade, a eficiência, a presteza e a pontualidade, conforme os termos e prazos estabelecidos no Edital de Licitação;

6.2.2 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações advindas da presente licitação;

6.2.3 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de eventuais imprevistos relacionados à execução do presente objeto, a não ser na hipótese de culpa do CONTRATANTE;

6.2.4 A CONTRATADA é responsável também:

a) Pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do contrato, bem como quaisquer outros materiais e mão-de-obra necessários a consecução da contratação.

b) Por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

c) Pelos encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

6.3 São expressamente vedadas a CONTRATADA:

6.3.1 A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CREA.

6.3.2 A subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do presente contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1 Com fundamento no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005 e nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

7.2 Advertência formal;

7.3 Multa, conforme abaixo descrito:

7.3.1 Para efeito de aplicações de penalidades em multa, às infrações são atribuídos graus e valores conforme as tabelas 1 e 2, a seguir:

<b>TABELA 1</b>	
<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	3% por dia sobre o valor global do Contrato
2	4% por dia sobre o valor global do Contrato
3	5% por dia sobre o valor global do Contrato

2  
Just.




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB**

ITEM	DETALHAMENTO DA INFRAÇÃO	GRAU
A	Não cumprir fielmente e integralmente ao pactuado, obedecendo às especificações, a qualidade, a eficiência, a presteza e a pontualidade.	3
B	Não efetuar a entrega dos produtos nos prazos e termos pactuados.	3
C	Não efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de uso, no prazo pactuado.	2
D	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, todos ou em parte os serviços contratados.	3
E	Não assumir a responsabilidade pela entrega dos produtos/serviços, como fretes, tributos, contratação de funcionário, seguros e quaisquer outros encargos, nos termos pactuados.	2
F	Não acatar as orientações da fiscalização e deixar de prestar os esclarecimentos, nos termos pactuados.	2

7.4 Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total da obrigação assumida.

7.5 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CREA, pelo prazo de até 02 (dois) anos, principalmente, em caso de não atendimento de chamado do CREA realizado no período do Contrato;

7.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Sistema CONFEA/CREA/MÚTUA enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração do CREA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

7.7 As sanções de multa poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária, impedimento ou de inidoneidade.

7.8 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do Contratante, em relação a(s) penalidade(s) aplicada(s) a Contratada ficará isenta desta (s).

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

8.2 A rescisão do Contrato poderá ser:

8.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CREA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CREA.

8.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

8.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.




**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB**

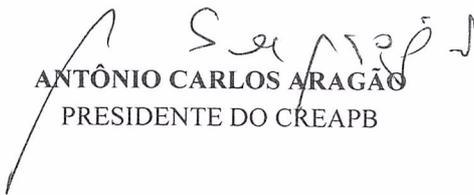
8.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

9.1 Fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa/PB, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que possa ser.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um mesmo efeito legal, juntamente com as testemunhas que a tudo assistiram.

João Pessoa/PB, 25 de março de 2021.

  
ANTÔNIO CARLOS ARAGÃO  
PRESIDENTE DO CREAPB

  
IVAN JUVÊNCIO DA  
COSTA NETO,  
Portador do CPF, nº:  
056.173.314-77 e RG:  
2523553 SSP-PB

Testemunhas:

  
Cpf: 00508302426

  
Cpf: 085588234-48

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DE MINAS GERAIS****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

1º Aditivo ao CAI-0005/2020. Locatário: Crea-MG. Locador: Casa Chaves Ltda. Objeto: Locação de imóvel não-residencial para funcionamento do Escritório de Representação do CREA-MG em Caeté/MG. Prazo: 12 meses. Vr. Total: R\$29.036,16. Data de assinatura: 09/04/2021. Cidade: Caeté/MG.

**RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2021**

PE-010/2021 | Objeto: - Contratação de licença de uso, manutenção, atualização das versões e suporte técnico do sistema tecnológico (software) para utilização no Departamento de Recursos Humanos, para controle dos processos de gestão dos Relógios de Ponto Biométricos do CREA-MG - Henry Prisma SF Advanced | Vencedor MG CONTROLE DE ACESSO EIRELI | CNPJ: 23.936.211/0001-36 | Valor Global: R\$ 6.350,00.

LUCIO FERNANDO BORGES  
Presidente do CREA-MG

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA****EXTRATO DE CONTRATO**

Contratante: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba - CREA-PB, representado por sua Presidente Engª Civil. ANTÔNIO CARLOS DE ARAGÃO. Contratada: MAYDAY PRODUÇÕES LTDA CNPJ: 17.317.536/0001-38, Concorrência Pública nº 01/2020, Processo nº 1131638/2020, aplicará desconto de 70% e honorários de 10% (dez). Vigência de 12 (doze) meses.

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2020**

O Pregoeiro do CREA/PB, designado pela portaria nº 20/2021, torna público o PE 04/2020, Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento, cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nacionais e internacionais, de forma parcelada, em atendimento às necessidades do CREA-PB, dia 26/04/2021, as 10:00hs (horário de Brasília). Sendo assim encontra-se a disposição dos interessados nos endereços eletrônicos [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e [www.creapb.org.br](http://www.creapb.org.br). Processo nº 1122294/2020.

ANTÔNIO CARLOS DE ARAGÃO  
Presidente

SERGIO QUIRINO DE ALMEIDA  
Pregoeiro

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ****EXTRATOS DE CONVÊNIO**

PROCESSO Nº: 2021/6-000004-3. CONVENIADA: Centro de Educação e Inovação Técnico Profissional, CNPJ: 11.430.130/0001-80. OBJETO: O presente Acordo de Cooperação tem por finalidade formalizar uma parceria entre as partes objetivando a concessão de desconto por parte da CONVENIENTE nos cursos de graduação na modalidade presencial e pós-graduação nas modalidades presencial, semipresencial, a distância e ensino fundamental e médio aos beneficiários da CONVENIADA, cessão de auditório da CONVENIENTE, concessão de bolsas de pós-graduação e realização de cursos in company, conforme listados na Cláusula Segunda e Terceira deste instrumento. Que não faz parte do objeto deste convênio descontos por parte da CONVENIENTE e divulgação por parte da CONVENIADA de cursos de graduação nas áreas afetas ao Sistema Confea/Crea na modalidade de ensino a distância. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993. VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses a partir da data desta publicação. SIGNATÁRIO: Lucineia de Caires Bressanin Roschilt.

PROCESSO Nº: 2021/6-000026-9. CONVENIADAS: Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Apucarana, CNPJ: 78.956.679/0001-84 e o Município de Apucarana, CNPJ: 75.771.253/0001-68. OBJETO: O presente TERMO DE COOPERAÇÃO, denominado CASA FÁCIL, tem por finalidade estabelecer compromissos entre as partes signatárias, objetivando facilitar o acesso da população de baixa renda às condições necessárias para a construção ou reforma de moradia popular, com atendimento à legislação municipal referente à ocupação e uso do solo e à legislação federal que estabelece a obrigatoriedade de responsabilidade técnica por projetos e execução de obras e serviços na área de edificações. Objetiva ainda a assessoria por parte da AEAA junto ao município de Apucarana em pareceres técnicos quando da implantação de obras municipais. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93, Art. 116. VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses a partir da data desta publicação. SIGNATÁRIOS: Mateus Franciscon Fernandes e Sebastião Ferreira Martins Junior.

PROCESSO Nº: 2021/6-000051-0. CONVENIADAS: Associação Regional de Engenharia e Arquitetura de Ibatí, CNPJ: 84.788.132/0001-10 e o Município de Ibatí, CNPJ: 77.008.068/0001-41. OBJETO: O presente TERMO DE COOPERAÇÃO, denominado CASA FÁCIL, tem por finalidade estabelecer compromissos entre as partes signatárias, objetivando facilitar o acesso da população de baixa renda às condições necessárias para a construção ou reforma de moradia popular, com atendimento à legislação municipal referente à ocupação e uso do solo e à legislação federal que estabelece a obrigatoriedade de responsabilidade técnica por projetos e execução de obras e serviços na área de edificações. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93, Art. 116. VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses a partir da data desta publicação. SIGNATÁRIOS: Dirceu Silveira Bueno Junior e Antony de Cassio Alves de Carvalho.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

PROCESSO Nº: 017.005146/2020-14. CONTRATADA: Cimcorp Comércio e Serviços de Tecnologia de Informática Ltda. CNPJ: 04.352.711/0001-86. OBJETO: Prestação de serviços de suporte e manutenção de central telefônica da marca Mitel, modelo MXOne, seus equipamentos e sistemas periféricos instalados na cidade de Curitiba-PR. VALOR DO ADITAMENTO: R\$ 50.541,12. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93. Vigência: 17/04/2021 a 16/04/2022. Signatários: Rogério Dias Silva e Marcos Antonio Alvim.

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO RIO GRANDE DO SUL****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Contratado: IMOBELL ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA. por João Clemente Dick. Espécie: 5º Termo Aditivo. Objeto: Locação de imóvel para sediar a Inspeção do CREA-RS no município de Santa Cruz do Sul/RS. Contrato nº LI001/2016. Modalidade: Orçamento 225/2015. Processo: 2015037849. Valor mensal: R\$ 3.936,66 + taxas. Vigência: 01/04/2021 à 01/04/2022. Rubrica: 6.2.2.1.1.01.04.09.027. Signatários: Eng. Ambiental Nanci Cristiane Josina Walter pelo CREA-RS e Roque Dick pela Imobell Administração de Imóveis Ltda.

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2021**

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL, CREA-RS, na forma que dispõe a Lei nº 10.520/2002 regulamentada pelo Decreto nº 10.024/2019, a Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993, comunica que no dia, horário e local a seguir relacionados fará realizar LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 03/2021, tipificada como MENOR PREÇO, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE IMUNIZAÇÃO PREVENTIVA CONTRA INFLUENZA, QUADRIVALENTE, INCLUINDO FORNECIMENTO, ARMAZENAMENTO E APLICAÇÃO DE DOSES NOS LOCAIS ONDE O CREA INDICAR NESSE TERMO, A FIM DE IMUNIZAR UMA PREVISÃO DE ATÉ 400 PESSOAS DO QUADRO FUNCIONAL, processo eletrônico (SEI) protocolizado sob nº 2021.00000862-0, com início do recebimento das propostas no dia 13/04/2021 às 8h e sessão de disputa a ocorrer no dia 26/04/2021 às 10h. A íntegra do edital poderá ser obtida no website [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) ou pelo endereço de correio eletrônico [pregao@crea-rs.org.br](mailto:pregao@crea-rs.org.br) a partir da publicação deste.

Porto Alegre, 12 de abril de 2021  
NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER  
Presidente

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DE SANTA CATARINA****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Contratante: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina. Contratada: Sav Sistemas de Impressão e Copiadoras Ltda. - EPP. (CNPJ nº 05.801.978/0001-76). Objeto Contratual: Prestação de serviços de outsourcing de impressão. Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação, excepcional, do prazo de vigência previsto na Cláusula Sétima, a formalização da negociação realizada entre as partes em que resultou na manutenção do valor e a inclusão do subitem 15.2.4. na Cláusula Décima Quinta do contrato. Data da Assinatura: 06/04/2021. Data da Vigência: 08/04/2021 A 08/10/2021. Origem: Processo nº 02.463/2016. Embasamento Legal: Art. 57, § 4º da Lei 8.666/93.

**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO MARANHÃO****EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2021**

Processo n. 47073-2020. Contrato n. 010/2021-CRF-MA. Objeto: Contratação de empresa com notória experiência para realização de Concurso Público para provimento de cargos para o Conselho Regional de Farmácia do Estado do Maranhão, compreendendo elaboração das provas, resposta dos recursos, organização, planejamento e execução de processo. Contratação direta por dispensa de licitação - art. 24, inc. XIII, Lei 8.666/93. Vigência: 12 (doze) meses. Contratante: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO MARANHÃO, CNPJ: 06.296.024/0001-16. Contratado: INSTITUTO QUADRIX, CNPJ: 08.412.130/0001-43. Assinaturas: Gizelli Santos Lourenço Coutinho - DIRETORA PRESIDENTE; Edison Tadeu Ferreira de Andrade - CONTRATADO, respectivamente. Assinatura: 30 de março de 2021.

**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO  
DE MINAS GERAIS****EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 832.2 Fundamento Legal: Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93. Objeto: Serviços de manutenção preventiva e corretiva em central telefônica do CRF/MG. Contratada: Fuijet Telecomunicações Ltda. Valor anual: R\$ 6.208,08. Vigência: 18/04/2021 a 17/04/2022.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Contrato nº 825.3 Fundamento Legal: Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93. Objeto: Serviços de locação de smartphones. Conteúdo: Prorrogação contratual. Contratada: ATM TOP MVNO Sistemas de Telecomunicações Ltda. Valor anual: R\$ 31.926,00. Vigência: 01/04/2021 a 31/03/2022.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Contrato nº 737.3. Fundamento Legal: Art. 57, inc. II da Lei Federal nº 8.666/1993. Objeto: Prorrogação do contrato de prestação de serviços locação de impressoras e multifuncionais para sede e seções do CRF/MG. Contratada: Printec Tecnologia da Impressão Ltda. Vigência: 12/04/2021 a 11/04/2022. Valor anual: R\$ 28.661,88.

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2021**

Processo nº 29/2021, Modalidade: Dispensa de Licitação Nº 24/2021. Fundamento Legal: art. 24, inciso II da Lei 8.666/93. Objeto: Contratação de sistema para implantação de Termo de Inspeção Virtual no sistema Sysfic, a ser utilizado pelo setor de fiscalização do CRF/MG. Contratada: Velp Tecnologia Ltda. CNPJ: 05.127.711/0001-45. Valor total: R\$ 8.000,00.

Belo Horizonte, 31 de março de 2021.  
JÚNIA CÉLIA DE MEDEIROS.  
Presidente do CRF/MG

**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL  
DA 4ª REGIÃO****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Primeiro termo aditivo ao contrato nº 11/2018. Dispensa de Licitação nº 15/2018 - Processo nº 21/2018. Contratante: CREFITO-4. Contratado: Nilton Fernandes Benevides, CPF nº 041.234.256-15. Valor do contrato: R\$ 1.600,00 mensais. Objeto: Locação de imóvel comercial na cidade de Governador Valadares. Lei nº 8.666/93. Orçamento: 6.2.2.1.1.01.04.04.003 - Locação de Bens Imóveis. Data da assinatura: 07/04/2021. Vigência: De 08/05/2021 até 07/05/2024.

**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL  
DA 7ª REGIÃO****AVISO DE LICITAÇÃO  
LEILÃO**

O CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª REGIÃO - CREFITO-7, Autarquia Federal criada pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, torna público que realizará em 28 DE ABRIL DE 2021, às 10h, EXCLUSIVAMENTE ONLINE através do portal: [www.hastaleiloes.com.br](http://www.hastaleiloes.com.br) LEILÃO sob a forma de MAIOR LANCE, de acordo com a Lei 8.666 e demais cominações legais, visando a alienação de venda de veículos em desuso, considerados inservíveis. O edital completo poderá ser adquirido no site [www.crefito7.gov.br](http://www.crefito7.gov.br) ou [www.hastaleiloes.com.br](http://www.hastaleiloes.com.br).

GUSTAVO FERNANDES VEIRA  
Presidente

